



MUNICÍPIO DE SANTANA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2014-CMS
AUTOR: VEREADOR JOSÉ ROBERTO PANTOJA

“DISPÕE SOBRE A EMPRESA
PÚBLICA DENOMINADA DOCAS DE
SANTANA CDSA MIGUEL
PINHEIRO BORGES E ALTERA A
LEI 732/2006-PMS”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 30º,
parágrafos 3º e 7º da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber
que Câmara Municipal de Santana, **APROVOU** e ele **PROMULGA**, a
seguinte Lei Complementar;

Art.1º -.....

Art.5º-.....

Parágrafo único: A Câmara de Vereadores de Santana
deverá estar representada na referida Comissão.

§1º.....

§ 2º - O Estatuto da Companhia Docas de Santana –
CDSA Miguel Pinheiro Borges será aprovado por Decreto do Chefe do
Poder Executivo Municipal, devidamente apreciado pela Câmara de
Vereadores.

Art.7º -.....



MUNICÍPIO DE SANTANA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Art.8º - A prestação de contas da Companhia Docas de Santana – CDSA Miguel Pinheiro Borges, será anualmente submetida à aprovação da Câmara Municipal de Vereadores, remetida ao Prefeito Municipal que, com seu pronunciamento enviará ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

Art.11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana-AP – 02 de abril de 2014.

VEREADOR FABIO JOSÉ DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

